COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Impugnação 13/04/2021 08:19:52

A integra do pedido de impugnação encontra-se disponível aos interessados no link: https://sig.unila.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=44745 e https://documentos.unila.edu.br/licitacao/9/2021 .

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 13/04/2021 08:19:52

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada UNILA, autarquia federal, inscrita sob CNPJ nº 11.806.275/0001-33, sediada na Av. Sílvio Américo Sasdelli 1842, Vila A – Foz do Iguaçu – PR, utiliza-se deste, com fundamento nos preceitos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e na Lei 8.666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para manifestar-se a respeito do pedido de impugnação ao edital, realizado pela empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.437/0002-00, com sede na rua 2 S/N Lote 110 Sala 04 Qd. 07 – Bairro: Parque Solar A, Cidade: Rio Verde/GO, e-mail: xp3gestao@gmail.com, CEP: 75.907-257.

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme a própria impugnante assinalou, de acordo com o Item 21.1. do instrumento convocatório em questão assim:

> *21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

Dessa forma, o pedido de impugnação é tempestivo, razão pela qual será analisado e deliberado.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

II.I – OBJETO LICITADO

Inicialmente, a Impugnante aduz que a UNILA, na condição de Licitante, restringe a concorrência no certame, por conta da especificação do objeto:

> *Como visto, o presente objeto restringe a participação de empresas que não atuem em todos estes ramos, isso porque, é comum que os serviços sejam administrados em apartado já que, salienta-se, tratam-se de PLATAFORMAS DIFERENTES.*
>
> *Destarte, em se tratando de serviços não dependentes e efetivados também com gestões metodológicas distintas, não há como se exigir que uma empresa atue nas diversas plataformas. Nesse ínterim, a empreitada pelo valor GLOBAL restringe drasticamente a competição, direcionando-a a uma limitada parcela de licitantes presentes no mercado, que atue em ambos os ramos, desprestigiando a ampla concorrência e consequentemente a proposta mais vantajosa.*
>
> *Neste diapasão, a Impugnante roga a ideia de que poderia ser mantido o presente objeto de licitação, desde que licitados em grupos diferentes, já que se tratam de plataformas distintas.*
>
> *Melhor explicando, é possível e viável que seja feito dois grupos acerca do objeto, como, por exemplo: "G1 – Gerenciamento de Frota para manutenção corretiva e preventiva dos veículos" e "G2 – Gerenciamento de Combustível"; assim, oportuniza-se que empresas interessadas participem somente em um grupo ou em ambos, alcançando-se a ampla concorrência peculiar das licitações, o que é mais vantajoso para a administração pública, não limitando a escolha a um número menor de empresas participantes.*

Sem maiores delongas, o argumento não merece prosperar. Da simples leitura do Termo de Referência é possível identificar que os mesmos apontamentos feitos pela impugnante já constam no documento. Nesse sentido, o certame já foi idealizado em dois grupos diferentes, quais sejam, Grupo 1 – Combustíveis e Grupo 2 – Manutenção (peças e serviços), justamente visando a maior concorrência através da possibilidade de participação somente em um grupo ou em ambos, a depender da disponibilidade do serviço que os licitantes desejam oferecer. Os Itens 1.5 e 3.3 do Termo de Referência vão justamente ao encontro deste objetivo. Apenas por questão de nomenclatura, pois não existe grupo formado por apenas um item, a licitação terá o item 01 individualizado e os itens 02 e 03 em um grupo (Grupo 01).

Por outro lado, em nenhum momento do Edital, do Termo de Referência ou do Estudo Técnico

Preliminar, ficou restringida a participação dos licitantes a determinado grupo ou a obrigatoriedade de ofertarem lances nos dois grupos, prestigiando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93. O *Item 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução*, do Estudo Técnico Preliminar Digital, também caminha neste sentido.

Dessa forma, por compreender que o certame já está disposto da forma que a impugnante sustenta, não há que se falar em reforma ou modificação do documento.

II.II DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto à taxa de administração, resumidamente, a Impugnante alega que, em licitações com porcentagem de desconto livre, ao qual as empresas se aproximam da inexequibilidade no momento dos lances, acabam por onerar a Administração, uma vez que, oferecendo descontos de 20%, 25% ou 29%, não há outra forma das licitantes obterem lucro senão repassando as taxas excessivas à rede credenciada. Desse modo, uma forma de limitar os descontos seria estabelecer uma vedação no instrumento convocatório, com vistas a proibir que os descontos ofertados sejam repassados à rede credenciada. Caso não fosse esse o melhor entendimento, a Administração poderia limitar os descontos em sessão tão somente a taxa positiva a ser recebida diretamente da administração contratante.

Inicialmente, cumpre destacar que a taxa de administração, quan

Fechar